



RESOLUÇÃO Nº 037/2014

Estabelece critérios e procedimentos para a concessão de remoção de servidores docentes da Universidade Federal do Amazonas, na modalidade remoção a pedido, a critério da administração.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 046/2014 – CONSAD;

CONSIDERANDO que a concessão de remoção de servidor a pedido, a critério da administração, prevista no inciso II do Parágrafo único, do Art. 36 da Lei No. 8.112/90 é ato discricionário da administração;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos administrativos e critérios objetivos e impessoais para a concessão da remoção referida no considerando anterior, no interesse da administração;

CONSIDERANDO a decisão adotada na reunião ordinária deste Conselho, realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR critérios e procedimentos objetivos e impessoais, para a concessão de remoção de servidores docentes da Universidade Federal do Amazonas, solicitada na forma do inciso II do Parágrafo único do art. 36, da Lei No. 8.112/90.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a resolução 001/2005 do Conselho de Administração da Universidade Federal do Amazonas.

PLENÁRIO DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFAM “ABRAHAM MOYSÉS COHEN”, em Manaus, 25 de setembro de 2014.


Márcia Perales Mendes Silva
Presidente



ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 037/2014

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 1º. A remoção de que trata esta Resolução constitui ato discricionário da administração, conferido pelo inciso II do parágrafo único do art. 36 da Lei No. 8112/90, e sua concessão obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º. Não haverá remoção de docente sem compensação de vaga.

Parágrafo único. Poderá ser concedida remoção por permuta, mediante solicitação conjunta de dois servidores docentes, desde que atendidos os critérios previstos no art. 6º desta Resolução, bem como obedecidos os procedimentos estabelecidos no art. 5º.

Art. 3º. Não será concedida remoção no período em que esteja ocorrendo atividades acadêmicas regulares, e mesmo em recesso, se de alguma forma acarretar prejuízo didático e acadêmico ao funcionamento dos cursos de graduação e pós-graduação.

Art. 4º. É vedada a concessão subsequente de remoção ao mesmo servidor, com interstício inferior a três anos, bem como remoção condicional ou em caráter temporário.

CAPÍTULO II Dos Procedimentos

Art. 5º. Os pedidos de remoção serão apresentados pelo docente interessado à Reitoria da Universidade Federal do Amazonas, instruídos com as seguintes diligências:

- I. Declaração da existência de vaga pela Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;
- II. Manifestações favoráveis do Colegiado do Departamento Acadêmico e do Conselho Departamental ou Conselho Diretor) da Unidade de destino, sobre o interesse e a conveniência administrativa em receber o servidor interessado na remoção;
- III. Manifestação favorável do Colegiado do departamento acadêmico e do Conselho Departamental ou Conselho Diretor), da unidade de lotação do docente interessado, sobre o pedido.

Parágrafo único. Cumpridas as diligências o processo será encaminhado à Reitoria para deliberação final.



CAPÍTULO III Dos Critérios

Art. 6º. Para a concessão da remoção, nesta modalidade, o docente:

- I. Deverá ter cumprido o estágio probatório, com aprovação;
- II. Não poderá se encontrar em situação de férias, licença ou afastamento de qualquer natureza no momento da solicitação.
- III. Não esteja respondendo a processo administrativo disciplinar ou sindicância;
- IV. Não esteja cumprindo interstícios previstos pelas normas pertinentes, quando do retorno de afastamento para cursos de mestrado ou Doutorado.
- V. Não tenha sofrido penalidade de advertência no período anterior de três anos e de suspensão nos últimos cinco anos.

Parágrafo único. Na concessão da remoção de docentes deverão ser observados, sempre que possível, os critérios e percentuais mínimos de mestres e doutores fixados pelo Ministério da Educação.